Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528 8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 392, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE PARTE DE BEM PÚBLICO DE USO COMUM DO POVO, AUTORIZA A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA À COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE, a Câmara do Município de Cabreúva aprova e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica desafetada da categoria dos bens públicos de uso comum do povo e transferida para a categoria dos bens dominicais, parte da área de matrícula nº 051635 do CRI de Itu/SP, que compreende parte de um terreno urbano sem benfeitorias, constituído pelo Sistema de Recreio A, do loteamento denominado "Villarejo Sopé da Serra", no Bairro Bonfim no Distrito do Jacaré, na cidade de Cabreúva, desta Comarca, assim descrito:

§1º Inicia-se do ponto "A", localizado no alinhamento predial da Avenida Vereador José Donato, distante em 76,27m do canto formado pela divisa do Ribeirão Pirahy com a lateral esquerda da Avenida Um, atual Avenida Vereador José Donato, daí segue em curva com distância de 5,08m num raio de 3,00m até o ponto "B", daí deflete à direita com azimute de 00º00'00" e distância de 6,29m até o ponto "C"; daí deflete à direita e segue com azimute de 90º00'02" e distância de 18,68m até o ponto "D"; daí deflete à esquerda com azimute de 86º43'50" e distância de 17,54m até o ponto "E"; daí deflete à direita e segue com azimute de 94º17'39" e distância de 26,02 até o ponto "F"; daí deflete à direita com azimute de 140º06'33" e

Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528 8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

distância de 5,85 até o ponto "G"; daí deflete à direita com azimute de 159°26'28" e distância de 4,52m até o ponto "H"; daí deflete à direita com azimute de 207°36'49" e distância de 29,39m até o ponto "I"; daí deflete à esquerda com azimute de 190°33'47" e distância de 15,30m até o ponto "J"; daí deflete à direita com azimute de 279°36'15" e distância de 2,61m até o ponto "K"; daí deflete à esquerda com azimute de 270°32'16" e distância de 9,28m até o ponto "L"; daí deflete à esquerda e segue em curva com distância de 0,73m num raio de 1,00m até o ponto "M"; daí deflete à esquerda e segue em curva com distância de 3,79m num raio de 3,65m até o ponto "N"; daí deflete à direita com azimute de 279°11'46" e distância de 18,90m até o ponto "O"; daí deflete à direita e segue em curva com distância de 1,37m num raio de 3,15m até o ponto "P"; daí deflete à direita com azimute de 304°12'01" e distância de 17,74m até o ponto "Q"; daí deflete à direita e segue em curva com distância de 2,94m num raio de 3,35m até o ponto "R"; daí deflete à direita e segue com azimute de 354°30'06" e distância de 27,00m até o ponto "A", inicial desta descrição perimétrica, encerrando uma área de 2.946,28 m².

§2° Fica dispensada a compensação de área, para fins da presente desafetação, nos termos do § 2° do artigo 180 da Constituição do Estado de São Paulo, por existir área pública na proximidade e que atende as necessidades da população.

Art. 2° Fica ainda, autorizada a concessão administrativa de uso, a título precário, gratuito e temporal da área prevista no artigo 1° desta Lei Complementar à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

§1° Fica dispensada a concorrência pública, diante do permissivo previsto no parágrafo primeiro do artigo 111 da Lei Orgânica do Município de Cabreúva, de 04 de abril de 1990.

§ 2° A destinação da área desafetada pela presente Lei Complementar será utilizada para a Implantação do Sistema de Tratamento e Abastecimento de Água do Distrito do Jacaré e Loteamento Villarejo Sopé da Serra.

§ 3° O prazo da concessão referida neste artigo expirará na data do término do prazo contratualmente estabelecido no CONTRATO DE CONCESSÃO de serviços públicos, firmado entre a Prefeitura de Cabreúva e a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

§ 4° Na hipótese de renovação do CONTRATO DE CONCESSÃO referido no parágrafo anterior, fica automaticamente prorrogado o prazo

da concessão de direito real de uso que trata esta Lei Complementar, pelo mesmo período daquele instrumento.

Art. 3º Relativamente à área concedida será de única e exclusiva responsabilidade da concessionária, as obras, equipamentos e despesas ordinárias, obedecidas ainda, eventuais exigências do poder público para a obtenção de licenças.

§ 1º As benfeitorias que forem instaladas no referido imóvel passarão a integrá-lo, não cabendo a concessionária o direito de indenização, retenção ou compensação, de qualquer espécie, quando extinta a presente concessão.

§ 2º Após o término da concessão prevista no §3º do artigo 2º desta Lei, a área do imóvel descrita nesta Lei Complementar, retornará imediatamente ao patrimônio público do Município, juntamente com as benfeitorias nele instaladas, sem qualquer necessidade de notificação à concessionária usuária.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 23 de fevereiro de 2017.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Publicada na Imprensa Oficial do Município. Arquivada no Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 23 de fevereiro de 2017.

CARLOS ALEXANDRE PEDROSO
Assessor Jurídico do Município